



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Avaliação de Desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Avaliação por Desempenho para os profissionais efetivo, comissionados e contratados em designação temporária que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A avaliação será realizada sempre nos meses de junho e dezembro, referente ao trimestre que antecede a cada período, com a finalidade de promover o desenvolvimento do profissional por meio da ferramenta de "Feedback" que deverá ser utilizada para monitorar, corrigir e qualificar a *performance* do profissional de forma a alcançar plenamente os resultados esperados no exercício de suas habilidades e conhecimento.

§ 1º A avaliação consistirá na análise do desempenho do servidor avaliado possibilitando a identificação de fatores críticos de desempenho naquele ciclo avaliativo, dando a oportunidade ao avaliado de receber o *feedback* e, com o auxílio de sua chefia imediata, estabelecer acordo de plano de trabalho com vistas à melhoria das ações desenvolvidas no exercício da função.

§ 2º A avaliação a ser realizada no mês de junho, compreenderá o período de 01/02 a 30/06; a avaliação a ser realizada no mês de dezembro, compreenderá o período de 01/07 a 20/12, como ciclos permanentes de avaliação dos profissionais atingidos por esta portaria.

§ 3º O processo de avaliação dos profissionais descritos no Art. 1º desta Lei, deverá ser entendido como um processo contínuo, realizado em acordo com a normatização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a Superintendência de Recursos Humanos, a ser regulamentado por meio de decreto.

Art. 3º A avaliação de desempenho terá os seguintes objetivos:

I - oferecer ao profissional a oportunidade de conhecer melhor suas potencialidades e aprimorar o seu desempenho;

II - favorecer o desenvolvimento dos recursos humanos da instituição, buscando alcançar maior qualidade e produtividade nos serviços prestados à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - servir como instrumento gerencial para alcançar os resultados esperados;

IV - favorecer e estimular o comprometimento do servidor com a missão institucional;

V - definir o grau de contribuição de cada servidor no alcance dos objetivos e metas institucionais;

VI - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e com sua chefia.

Art. 4º Somente será considerado apto a ser avaliado nos critérios deste normativo o profissional que estiver em efetivo exercício no período determinado para cada ciclo avaliativo conforme descrito no § 2º do Art. 2º desta lei.

Art. 5º A avaliação será realizada pela chefia imediata do profissional avaliado que estiver ocupando o cargo ou função no período determinado para cada ciclo avaliativo conforme descrito no § 2º do Art. 2º desta lei.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º Para fins de avaliação serão utilizados os instrumentos de avaliação a serem estabelecidos por meio de decreto.

§ 1º Somente será considerada concluída, a avaliação após assinada pelo avaliador, avaliado e confirmada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Após totalmente preenchida e assinada, a avaliação não poderá mais ser alterada.

§ 3º Após encerrado o período descrito no § 2º do Art. 2º desta Lei a avaliação não estará mais disponível para seu preenchimento.

DO AVALIADOR

Art. 7º A avaliação de desempenho no âmbito da unidade escolar será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Escolar, ora denominado avaliador para fins desta Lei.

§ 1º É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a avaliação dos profissionais em exercício em unidades escolares, onde não houver diretor designado ou que tenha sido afastado de forma justificada.

§ 2º O avaliador deverá cumprir com os prazos estabelecidos nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional e perda da confiança, passível de exoneração ou dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Compete ao avaliador:

- I - participar das reuniões de trabalho promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, para repasse das orientações necessárias;
- II. efetuar a avaliação dos profissionais a si vinculados dentro dos prazos estipulados nesta Lei, e em conformidade com os critérios contidos nos Formulários de Avaliação de Desempenho;
- III. registrar no formulário de avaliação o plano de trabalho proposto ao profissional avaliado;
- IV. apresentar ao profissional avaliado a avaliação e plano de trabalho realizados oferecendo *feedback* e oportunizando a melhoria das ações desenvolvidas no exercício da função;
- V. assinar e orientar a assinatura do avaliado no formulário de avaliação;
- VI. assegurar o sigilo e a ética no decorrer de todo o processo de avaliação;
- VII. divulgar amplamente esta Lei aos diretamente interessados.

DO AVALIADO

Art. 9º Compete ao avaliado:

- I. manter atualizados seus dados cadastrais, principalmente e-mail válido, junto aos de Recursos Humanos da Prefeitura de Guaçuí;
- II. participar das reuniões de *feedback* promovidas pela chefia imediata;
- III. assinar o formulário de avaliação, dentro dos prazos estipulados nesta Lei;
- IV. comprometer-se com a melhoria contínua de seu desempenho, observando o estabelecido no plano de trabalho proposto pela chefia imediata;
- V. assegurar o sigilo e a ética no decorrer de todo o processo de avaliação.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. orientar os avaliadores sobre o processo de avaliação de desempenho profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. acompanhar, monitorar e mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelos avaliadores ou pelos avaliados;

III. realizar as averiguações necessárias para esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento do processo de avaliação;

IV. emitir relatório de consolidação de cada ciclo avaliativo;

V. realizar outras atividades correlatas.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 17 de novembro de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL
Secretária Municipal de Educação